



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 10/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO, PESSOA FÍSICA, PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA TV CÂMARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED], SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominado CONTRATADO, o Sr. **JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO**, pessoa física, brasileiro, casado, engenheiro em eletrônica, detentor do registro CREA [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED], [REDACTED], em Brasília/DF, [REDACTED] celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 33/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023, ratificada em 06/11/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoramento técnico visando a implantação da TV Câmara, serviços que correspondem a:

- a) Assessorar à Comissão de Licitação na elaboração do Termo de Referência e análise técnica das propostas a serem apresentadas, de conformidade com o edital de licitação para aquisição dos equipamentos de radiofrequência (sistemas de transmissão, antenas, cabos, multiplex, receptores de satélite etc...), mediante parecer técnico circunstanciado da decisão sobre a homologação do vencedor do certame licitatório.
- b) Assessorar à Comissão de Licitação nas respostas a eventuais questionamentos das empresas licitantes, a respeito de dúvidas sobre o Termo de Referência, assim como eventuais pedidos de impugnação e recursos relacionados à parte técnica constante do Termo de Referência, no que concerne aos equipamentos de transmissão de sinais de sons e imagens na sua forma digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- c) Assessorar tecnicamente o Comitê Gestor de Rádio e TV Digital da Câmara Municipal de Mococa/SP, no planejamento e na concepção dos layouts dos estúdios de produção e ao vivo, assim como assessorar na fase de instalação, ao longo de todo o processo de implantação dos sistemas.
- d) Assessorar tecnicamente o Comitê Gestor de Rádio e TV Digital no que diz respeito à parte regulatória junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, exercendo a Responsabilidade Técnica efetiva junto aos respectivos órgãos governamentais em Brasília/DF.
- e) Após a conclusão das instalações da emissora de televisão, deverá elaborar o Laudo de Vistoria Técnica "in loco", visando entregar o mesmo à Rede Legislativa de Televisão - Câmara dos Deputados, para fins de cadastro de documentação da TV Legislativa de Mococa/SP.
- f) Acompanhar a elaboração do Laudo de Ensaio dos equipamentos transmissores em fábrica e respectiva aceitação, visando entregar o mesmo à Rede Legislativa de Televisão - Câmara dos Deputados, para fins de cadastro de documentação da TV Legislativa de Mococa/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 6 (seis) mensalidades de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação fatura comprobatória de execução de serviço no órgão competente.

3.2. A fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

3.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATADO, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a chave na fatura, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da fatura;

3.4. A fatura comprobatória de execução de serviço será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, será contestada e será solicitado ao CONTRATADO o saneamento da pendência ou irregularidade;

3.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.6. Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar, sem ônus para o CONTRATANTE, fatura corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

3.7. Deverá constar na fatura o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente do CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3.8. O CONTRATADO deverá destacar na fatura retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE (conforme o Código Tributário de Mococa, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN), a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

3.11. O valor mensal dos honorários profissionais do assessoramento técnico não contempla despesas com viagens à cidade de Mococa/SP (passagens, hospedagens, traslado e aluguel de automóvel) e na eventual ida à fábrica de equipamentos transmissores a serem adquiridos, necessárias à consecução dos trabalhos do profissional, visando exclusivamente atender aos chamados do Comitê Gestor durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e deverão ser custeados, integralmente, pela Câmara Municipal de Mococa, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso do CONTRATADO a fim de que possa executar a entrega do serviço;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo profissional contratado, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento ao contratado mensalmente a partir da apresentação fatura comprobatória de execução de serviço após aceitação de relatório mensal com descrição detalhada dos trabalhos executados naquele período;
- Relacionar-se com o profissional contratado por meio de seu Fiscal de Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

4.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes na proposta para assessoramento técnico, de 30 de outubro de 2023;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Cumprir as orientações do fiscal da contratação, exceto as que infringirem normas legais;
- Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;
- É vedado, ao contratado, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, de acordo com o artigo nº 74, §4º da Lei nº 14.133/2021, assim como a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor André Luís Gregghi Lima, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

5.2. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor João Henrique Gonçalves, Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital, que se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços e de relatar o andamento do processo de implantação da TV Câmara, acusando o recebimento parcial e total do objeto, para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

6.2. Ao término deste contrato, a critério da Contratante ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

6.3. O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

A CONTRATANTE ou o CONTRATADO, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.36.06 - Serviço Técnicos Profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
- O desatendimento às determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

9.1.1. A multa será precedida de processo administrativo próprio, resguardado o amplo direito à defesa e contraditório.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 33/2023, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 8 de novembro de 2023

GUILHERME DE SOUZA
GOMES:15836936889

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 16:07:14 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Data: 08/11/2023 18:08:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE

MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO:

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Registro CREA nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 08/11/2023 14:16:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

ROSA CAROLINA
NEGRINI DA
COSTA:06881476663

Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 16:32:50 -03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 10/2023

Objeto: **ASSESSORAMENTO TÉCNICO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA TV CÂMARA.**

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratado: Jayme Marques de Carvalho Neto

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 8 de novembro de 2023.

GUILHERME DE
SOUZA

GOMES:15836936889

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES [REDACTED]
Dados: 2023.11.08 16:31:55 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Data: 08/11/2023 18:12:41-03:00
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO:

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO

Registro CREA [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]